1048 março

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-122/2017

PROMOVENTE: DR. MÁRCIO BITTENCOURT

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM __/__/__	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM __/__/__	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM __/__/__	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM __/__/__	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 23/05/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 29/05/2018

14 X 0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 04/06/18 OF 067/2018

SANÇÃO EM 12/07/18 LEI Nº 4490/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO N.º L-122/17
FLS. 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-122/2017

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt

INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Macaé, com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão de obra desempregada;
II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
III - Aproveitar áreas devolutas;
IV - Manter terrenos limpos e utilizados;
V - Incentivar a geração de renda complementar;
VI - Incentivar a produção para o autoconsumo;
VII - Incentivar a agricultura social.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 29/05/2018 PRESIDENTE

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Em áreas públicas municipais;
II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - Nas associações de bairro que possuírem sede e que tiverem espaço para o plantio.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa na Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 4º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/05/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

12/07/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.490 /2018.

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Macaé, com os seguintes objetivos:

III - aproveitar mão de obra desempregada;

IV - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

V - Aproveitar áreas devolutas;

VI - Manter terrenos limpos e utilizados;

VII - incentivar a geração de renda complementar;

VIII - incentivar a produção para o autoconsumo;

IX - incentivar a agricultura social.

Art. 2º A implantação as Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Em áreas públicas municipais;

II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - Nas associações de bairro que possuírem sede e que tiverem espaço para o plantio.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa na Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 4º O produto das Hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Julho de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Pg. 10

Ed. 4412

03 L. 122/17

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de outubro de 2017.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/05/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO 04/122/17
FLS. 04
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o
PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue Anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Parecer nas páginas 06, 07 e 08.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
14 x 0
PRESIDENTE

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o Relator	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/05/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO N.º 2-122/17
FLS. 05

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé George Coutinho Jardim Vereador
Nilton César	Titular	De acordo	Nilton César Pereira Moreira CÂMARA VEREADOR
Luciano Diniz	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/05/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

Macaé, 07/03/18

À Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias uteis (21/03/18), conforme art. 46 CIC art. 197 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matricula: 3336

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº L-122/17
Fls. 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-122/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. MARCIO BITTENCOURT.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-122/2017**, que visa instituir o programa de horta comunitária no município de Macaé e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 10/10/2017, e

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº L-122/17
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

consequente recebimento da matéria pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador, no exercício de seu mandato, é competente para encaminhar Projetos de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 07 (sete) artigos e respectivos incisos ao artigo 1º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

Quanto a legalidade da proposição, entendo que, *s.m.j.*, a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No mérito, em consulta ao tema, constata-se que tem como objetivo fazer melhor utilização de mão de obra e áreas devolutas da cidade, bem como

PROCESSO
Nº L-122/17
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

incentivar a geração de renda complementar, a produção para o consumo próprio e a agricultura social, servindo ainda como terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade.

Em tramitação, entendo ser necessário o envio da matéria para as demais Comissões temáticas desta Casa Legislativa, em especial, Finanças e Orçamento, Planejamento e Tributação, e, Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
Nº PLL 122/17
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 011/2018

PROJETO DE LEI: N° 122/2017

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade instituir o Programa de Horta Comunitária.

Anexo à proposição as fls. 06 a 08 encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais pelo prosseguimento da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verifico que a proposta do Edil é meritória, devendo, portanto, prosseguir até ulterior aprovação.

PROCESSO
Nº PLL 122/18
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 122/2017.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL 122/17 Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 10 de abril de 2018.

Ref.: Projeto de Lei nº L-122/2017

À Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (25/04/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11.122/17
Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, sobre o PROJETO Lei nº 122 de 2017.

Senhor Presidente,

Em Anexo

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2018.

Dr. Luiz Fernando
Relator

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 29/05/218
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
NILTON CÉSAR	Presidente	De acordo com Parecer	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
VAL BARBEIRO	Titular	De acordo	
LUCIANO DINIZ	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
___/___/___

Ao Relator, Parecer

Nilton Cesar Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

10/04/2018

Parecer do Relator da Comissão Permanente de Obras, Serviços públicos e Urbanismo, em Anexo.

24/04/2018

PROCESSO
Nº 122/17
Fls 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Projeto de Lei n° 122/2017.

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de propositura, que tem por finalidade instituir o programa HORTA COMUNITÁRIA nas áreas públicas e em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas, tendo por objetivo, aproveitar a mão de obra desempregada, como também aproveitar áreas devolutas, mantendo terrenos limpos, incentivando a geração de renda, a produção para o autoconsumo e a agricultura social, proporcionando também, terapia ocupacional para homens, mulheres de terceira idade.

É o Relatório.

II – ANÁLISE.

Seguindo o Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos conforme o Regimento Interno Desta Casa Legislativa.

A proposição apresentada, é sem dúvida, de caráter relevante, haja vista o seu caráter social e econômico.

Não deixando de falar que o projeto de Lei ajudaria na questão da limpeza urbana, visto que em nosso Município existem várias áreas abandonadas, que servem apenas para o acúmulo de lixo.

III – VOTO DO RELATOR.

PROCESSO Nº PLL 122/18 Fls 4
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2018.

LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador-Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: luizfernando@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 122/17 Fls 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 11 de maio de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 122/2017

À Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (25/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 23/05/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11.1221/7
Fls 16
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 09/05/2018
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 15 de MAIO de 2018.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
Relator

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 23/05/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
MAXWELL VAZ	Presidente	A FAVOR De ACORDO	
NILTON CÉSAR	Titular		
GEORGE JARDIM	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2018

PROCESSO
Nº PLL 122/17
Fls 17
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO

PARECER: 026/2018

PROJETO DE LEI : N° L-122/2017

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: VEREADOR DR. MARCIO BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o programa de horta comunitária no município de Macaé.

A referida proposição foi recebida por esta comissão para análise e emissão de parecer deste relator.

Os aspectos a serem analisados são os pertinentes ao tema meio ambiente no município de Macaé, conforme Art. 31 do regimento interno desta casa.

Anexo a proposição as fls. 06 a 08 encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais e parecer da Comissão permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo nas fls. 13 e 14, todos pelo prosseguimento da proposição.

É o relatório

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE
Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 - Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 122/17
Fls 18
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

II – ANÁLISE

O Programa Horta Comunitária é um instrumento básico de política, incentivando o cidadão a promover o desenvolvimento através de implantação de hortas em espaços publico, áreas declaradas de utilidade pública e associação de bairros de moradores, podendo ser comercializado pelos produtores, bem como atender as entidades conveniadas com o municipio.

Após analise, restou comprovado que as diretrizes gerais de políticas públicas para o meio ambiente atendem as expectativas desta comissão.

III – VOTO DO RELATOR

Feitas as considerações, **voto favorável** ao projeto de lei 122/2017.

18.05.18

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2018.

VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE
Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 067/2018 DGAL

Macaé, 29 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-122/2017 e L-145/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 29 de maio de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-122/2017

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt

INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Macaé, com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão de obra desempregada;
II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
III - Aproveitar áreas devolutas;
IV - Manter terrenos limpos e utilizados;
V - Incentivar a geração de renda complementar;
VI - Incentivar a produção para o autoconsumo;
VII - Incentivar a agricultura social.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Em áreas públicas municipais;
II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - Nas associações de bairro que possuírem sede e que tiverem espaço para o plantio.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa na Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 4º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Câmara Municipal de Macaé, 29 de maio de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

122

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

Institui o Programa de Horta Comunitária no Município de Macaé.

2ª APROVADO EM 24/05/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Macaé, com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão de obra desempregada;
II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
III - Aproveitar áreas devolutas;
IV - Manter terrenos limpos e utilizados;
V - Incentivar a geração de renda complementar;
VI - Incentivar a produção para o autoconsumo;
VII - Incentivar a agricultura social.

1ª APROVADO EM 23/05/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Em áreas públicas municipais;
II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - Nas associações de bairro que possuírem sede e que tiverem espaço para o plantio.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa na Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 4º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROTOCOLO DA SECRETARIA 29/Set/2017 10:13 000005131

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2017.

Dr. Márcio Bittencourt
Vereador-autor

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 29/05/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 23/05/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 29/Set/2017 10:13 000003130